

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

20 ANOS 2011

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

# **Licenciamento Ambiental em Empreendimentos de Infraestrutura**

**TATIANA MATIELLO CYMBALISTA**  
MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES,  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Seminário**  
07 de fevereiro de 2012

Licenciamento ambiental em projetos de infraestrutura formulados pelo Poder Público

Experiência na formatação de projetos junto à Administração

Principal questão: como lidar com o risco atrelado ao licenciamento ambiental?

**Impacto :**

- Recursos despendidos no licenciamento
- Prazo para o licenciamento

## **Três ordens distintas de questões:**

- 1) A quem** cabem as **atividades** relacionadas ao licenciamento ambiental?
- 2) Quando** devem ser efetuados os atos relacionados ao licenciamento ambiental?
- 3) A quem** devem ser atribuídos os **ônus** decorrentes do licenciamento ambiental?

**PREMISSA: Projetos de infraestrutura podem ser sujeitos a três regimes jurídicos distintos:**

**1) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/1993)**

- Obras públicas

**2) Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (8.987/1995)**

- Concessões comuns e permissões

**3) Lei das Parcerias Público-Privadas (11.079/2004)**

- Parcerias Público-Privadas

As regras do licenciamento variam consideravelmente dependendo do regime adotado

## **1) A QUEM CABEM AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?**

### **Lei 8.666/93 (empregada):**

- Poder Público assume integralmente risco do projeto
- Licenciamento usualmente precede a licitação (prazo e responsabilidades)

### **Lei 8.987 (concessão comum):**

- Licenciamento pode ser atribuído ao particular (“por sua conta e risco”)
- Porém: recomendação do TCU é a de que a LP seja obtida antes do Edital

## **1) A QUEM CABEM AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?**

### **Lei 11.079 (PPP):**

- Licenciamento pode ser atribuído ao particular (“por sua conta e risco”)
- Maior elasticidade na alocação de riscos e responsabilidades
- Contudo: ponderação econômica na distribuição das atividades

## **2) QUANDO DEVEM SER EFETUADAS AS ATIVIDADES DO LICENCIAMENTO?**

**TCU: recomendação de que LP deve ser obtida antes do Projeto Básico** - a partir das condicionantes da LP é que se deve determinar o PB

**Lei 8.666/93 (empregada):** exigência legal de LP para edital

**Lei 8.987 (concessão comum):**

- em tese, não há exigência (“elementos do projeto básico”)
- porém, tendo em vista recomendação do TCU: LP antes do Edital

**Lei 11.079 (PPP):** LP ou diretrizes para Licenciamento Ambiental (art. 10, VII) – LP poderá ser obtida pelo particular quando da execução do contrato

### **3) A QUEM COMPETEM OS ÔNUS DECORRENTES DO LICENCIAMENTO?**

**Quem faz X Quem arca com os custos**

- Preparação dos documentos para o licenciamento
- Submissão e acompanhamento do pedido
- Execução das condicionantes



## Riscos

- Necessidade de mitigação dos riscos do licenciamento em projetos de infraestrutura
- Premissa geral para alocação dos riscos: assume riscos quem tem maior capacidade para gerenciar aquele risco específico
- Em regra: **maior eficiência, expertise e flexibilidade** do particular
- No entanto: **contato direto** entre Poder Concedente e órgão licenciador pode agilizar o processo

## **Alguns arranjos de alocação de riscos e responsabilidades na estruturação de projetos de licenciamento de Infraestrutura:**

### **BA 093:**

- Particular não assume ônus na demora da emissão, desde que entregue documentação adequada em tempo hábil (protocolo completo do pedido de licenciamento)
- Para obras obrigatórias, foi estabelecido prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecedência
- Para obras iniciais, prazo razoável

## **Alguns arranjos de alocação de riscos e responsabilidades na estruturação de projetos de licenciamento de Infraestrutura:**

### **TAV:**

- Coube ao governo a LP e ao particular as demais licenças (LI e LO)
- **LP** é condição para o início do prazo para a realização das **obras**
- **LO** é condição para o início do prazo para **operação comercial**
- Qualquer atraso acarreta automaticamente extensão do prazo
- A concessionária estabelece os trechos prioritários em sua proposta
- Cabe à Concessionária adotar as providências exigidas, arcando com as despesas correspondentes
- A demora na obtenção das licenças não acarreta responsabilização, caso a Concessionária não tenha causado o atraso

## **Alguns arranjos de alocação de riscos e responsabilidades na estruturação de projetos de licenciamento de Infraestrutura:**

### **PPP SABESP (ALTO TIETÊ):**

- Coube à Sabesp a LP e ao particular as demais licenças (LI e LO)
- **LP** é condição para a eficácia do contrato (início do prazo da PPP)

## **Alguns arranjos de alocação de riscos e responsabilidades na estruturação de projetos de licenciamento de Infraestrutura:**

### **RODOANEL (TRECHO SUL):**

- **DERSA** foi responsável pelo EIA-RIMA e pela obtenção da LP, LI e LO
- **Concessionária** é responsável pela obtenção de licenças específicas para áreas de apoio ao canteiro de obras e canteiros industriais



## **Conclusões:**

- Para a Lei n. 8.666/93 – exigência de LP deixa pouca elasticidade
- Para PPPs e Concessões: tradicionalmente responsabilidade atribuída em bloco ao concessionário
- Atualmente: consideração do custo da alocação de responsabilidades e ônus
- Regime de licenciamento ambiental é descrito com maior acuidade nos editais e contratos: gargalo para a implementação dos projetos

**MANESCO,  
RAMIRES,  
PEREZ,  
AZEVEDO  
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



**Obrigada!**

**Tatiana Matiello Cymbalista**

Sócia

**Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de  
Advogados**

Av. Paulista, 287, 7º andar, 01311-000 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3068-4700 Fax: (11) 3068-4749

[tatiana@manesco.com.br](mailto:tatiana@manesco.com.br)